



Preserve o meio ambiente
Só imprima este e-mail se for indispensável

----- Encaminhado por Secretaria Geral Parlamentar/ALESP em 03/09/2020 02:47 PM -----

Para: cauemacris@al.sp.gov.br, sgp@al.sp.gov.br

De: "APAR SP" <diretoria.aparsp@gmail.com>

Data: 02/09/2020 08:10 PM

Assunto: Pedido de retirada de pauta da apreciação do Projeto de Lei nº 931/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar que seja retirada de pauta a votação do Projeto de Lei nº 931/2019.

Em que pese a relevância do tema, A Arsesp já manifestou, por meio do OF-P-0182-2019 e sua documentação (anexos ao presente), sua posição contrária ao prosseguimento deste projeto, pois sua conversão em Lei poderá afastar os investimentos necessários à universalização dos serviços de Saneamento Básico.

Ao propor que a *"tarifa de esgotos seja cobrada apenas após comprovação da efetiva prestação do serviço tarifado"*, os ilustres autores do projeto não consideraram que os serviços de esgotamento sanitário são realizados em etapas, e que as etapas que precedem o tratamento do esgotamento sanitário, como coleta e transporte, além de possuírem fundamental importância, são considerados serviços efetivamente prestados, pois geram tanto custos para as prestadoras, quanto benefícios para os usuários.

A realização de tais etapas garantem soluções mais adequadas de esgotamento sanitário, diminuindo significativamente o risco de doenças e de contaminação do solo. Assim, sua remuneração garante a viabilidade e a continuidade da prestação.

Nesse mesmo sentido, existe posicionamento jurisprudencial do STJ:

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO DE ALGUMAS ETAPAS. COLETA E ESCOAMENTO DE DEJETOS. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. LEGALIDADE DA COBRANÇA.

1. No julgamento do REsp 1.339.313/RJ, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, o **STJ firmou o entendimento de que se afigura legal a cobrança de tarifa de esgoto, ainda quando detectada a ausência ou deficiência do tratamento dos resíduos coletados, se outros serviços, caracterizados como de esgotamento sanitário, forem disponibilizados aos consumidores.**

Grifou-se

2. Ressalta-se que, mesmo antes da vigência da Lei 11.445/2007, havia posicionamento desta Corte no sentido de que **"a lei não exige que a tarifa só**

seja cobrada quando todo o mecanismo do tratamento do esgoto esteja concluído", e "o início da coleta dos resíduos caracteriza prestação de serviço remunerado" (REsp 431.121/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 7/10/2002). Grifou-se

3. Agravo Regimental não provido. (EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.228 - PR (2014/0059453-0))

Ademais, é de competência exclusiva do ente regulador a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico por parte dos prestadores, podendo dispor de mecanismos que incentivam a redução de custos e eficiência na prestação dos serviços, bem como formas para que o aumento dessa eficiência seja compartilhada com os usuários (por meio de reduções tarifárias, antecipação de investimentos, etc).

Assim, solicitamos que o referido projeto seja retirado de pauta para uma análise mais aprofundada, ao mesmo tempo em que possa receber contribuições de outras instituições de modo a permitir um debate mais amplo e intenso.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva

APAR-SP

Ao Senhor

Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

----- Encaminhado por Secretaria Geral Parlamentar/ALESP em 03/09/2020 02:47 PM -----

Para: "cauemacris@al.sp.gov.br" <cauemacris@al.sp.gov.br>, "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>, "dep.geninhozuliani@camara.leg.br" <dep.geninhozuliani@camara.leg.br>, "thiago.pedrino@camara.leg.br" <thiago.pedrino@camara.leg.br>

De: "Dalto Favero Brochi" <dg@arespcj.com.br>

Data: 02/09/2020 05:06 PM

cc: "Carlos" <daf@arespcj.com.br>, "Tiago Alves" <tiago@arespcj.com.br>, "Helder Quenzer" <helder@arespcj.com.br>, "Luiz Antonio de Oliveira Junior" <laojunior@sp.gov.br>

Assunto: Pedido de retirada de pauta da apreciação do Projeto de Lei nº 931/2019

(Ver arquivo anexado: *Ofício DE - 1207_2020 - ALESP - Pedido de retirada de pauta - PL 931_2019.pdf*)

À

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sr. CAUÊ MACRIS

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo